

Cleber Nelson Jacinto de Andrade 35136153881 69.673.969-0 DTS-1094

Localiza Rent a Car 16.670.085/0215-86 30.110.465-7 OWX-0188

Localiza Total Fleet S/A 02.286.479/0001-08 30.108.136-0 HOH-5575

Maria Inês Marcolino Calçados ME 8640579000169 68.730.141-5 FFO-8277

Município de Mirandópolis 44438968000170 69.218.224-0 DJP-9721

Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Chefe da Unidade de Julgamento de Araçatuba que deu provimento ao pedido formulado através da contestação, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comu-

Unidade de Julgamento - Araraquara Comunicado				
Os contribuintes, abaixo identificados, ficam notificados da decisão do Sr. Chefe da Unidade de Julgamento de ARARAQUARA que não conheceu a contestação apresentada, relativamente ao lançamento do IPVA, exigido conforme comunicação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08, tendo em vista o recolhimento integral do débito fiscal reclamado.				
NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTROLE	PLACA	ADV/OAB
Olien Morato Vicente	368.872.618-98	700476970	CZQ-7575	
Banco RCI Brasil S/A	62.307.848/0001-15	698560346	FGZ-9664	Adriana Serrano Cavassano OAB/SP 196.162
Banco RCI Brasil S/A	62.307.848/0001-15	698560231	FGZ-7953	Adriana Serrano Cavassano OAB/SP 196.162
Banco RCI Brasil S/A	62.307.848/0001-15	698702979	FLP-8883	Adriana Serrano Cavassano OAB/SP 196.162
Banco RCI Brasil S/A	62.307.848/0001-15	698718677	FMC-2554	Adriana Serrano Cavassano OAB/SP 196.162
Banco RCI Brasil S/A	62.307.848/0001-15	698814162	FQR-2663	Adriana Serrano Cavassano OAB/SP 196.162
Banco RCI Brasil S/A	62.307.848/0001-15	698966466	FZY-9654	Adriana Serrano Cavassano OAB/SP 196.162

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Decisões finais sobre inspeção de saúde para fins de ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

SECRETARIA DA EDUCACAO

CARLOS EDUARDO SHINTATE - RG 30440343 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5357/2019 - Candidato INAPTO para exercio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

RAFAEL DIMARZIO DA CONCEICAO - RG 52834523 - AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR - CSCF 5356/2019 - Candidato INAPTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

Despacho do Diretor do DPME

MINISTERIO PUBLICO

ANA PAULA VASSAO KOVADLOFF - 345135775 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 07-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMOTORIA I, do MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA EDUCACAO

FELIPE CARDOSO FRANCISCO - 44002629 - SGP-236833/2019 - Fica suspenso por 34 (trinta e quatro) dias a contar de 25-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de AGENTE DE ORGANIZACAO ESCOLAR, da Secretaria da SECRETARIA DA EDUCACAO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA SAUDE

ALEX ROQUE RIZZI - 1078156674 - SGP-238073/2019 - Fica suspenso por 103 (cento e três) dias a contar de 27-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de MEDICO I, da Secretaria da SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

MARINA VIEIRA CARLOS - 344485808 - SGP-236097/2019 - Fica suspenso por 56(cinquenta e seis) dias a contar de 23-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da SECRETARIA DA SAUDE, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

MARILIA MENDES RIBEIRO EUGENIO - 508036926 - SGP-238073/2019 - Fica suspenso por 104 (cento e quatro) dias a contar de 30-10-2019, nos termos do artigo 53, inciso II da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, da Secretaria da SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

SECRETARIA DE GOVERNO

HERBERT DE OLIVEIRA PIRES - 20253956 - O candidato não foi considerado pessoa com deficiência nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Decisões do Diretor, de 07-10-2019

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50211114

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 37232 GESSE DE ALBUQUERQUE NETO, FALECIDO EM 17-02-1993

Interessada: Sra. MA (RG 318.023.370-5 CPF 217.274.008-01)
Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 1032113/2017, foi apurado que o benefício da Sra. MA, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. EDINALDO FREITAS MARQUES com a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º c.c. inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 484/2019, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 68, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. MA, em razão da constituição de união estável desde 2007;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valo-

riação expedida nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08. Em razão disso, extingue-se o crédito tributário conforme disposto no artigo 156, inciso IX do Código Tributário Nacional - CTN.

Os autos serão encaminhados ao arquivo da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

NOME CPF/CNPJ Nº CONTROLE PLACA

Adenilton de Castro Reis 4607636525 69.805.828-8 ETZ-0984

Expresso Andradina Ltda ME 3965917000119 30.110.616-2 FLA-9450

Município de Ilha Solteira 59754648000104 69.616.180-1 DJM-7354

Município de Lavinia 44437820000110 69.616.181-3 DJM-7401

res indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.				
Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira				
Benefício 50171754				
Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 16877 VALDEMAR REPU-LIO, FALECIDO EM 25-11-1987				
Interessada: Sra. ER (RG 39.758.353-9 CPF 377.478.908-85)				
Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 49764/2016, foi apurado que o benefício da Sra. ER, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. ELTON ASNAL DE LIMA com a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º c.c. inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 491/2019, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 82, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:				
a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. ER, em razão da constituição de união estável desde 2010;				
b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;				
c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;				
d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.				

res indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50171754

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 16877 VALDEMAR REPU-LIO, FALECIDO EM 25-11-1987

Interessada: Sra. ER (RG 39.758.353-9 CPF 377.478.908-85)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 49764/2016, foi apurado que o benefício da Sra. ER, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. ELTON ASNAL DE LIMA com a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º c.c. inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 491/2019, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 82, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. ER, em razão da constituição de união estável desde 2010;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA-42, de 7-10-2019
<i>Transfere o Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento para a sede da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ</i>

O Secretário de Agricultura e Abastecimento resolve:

Artigo 1º - Fica transferido o Gabinete desta Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a sede da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" - ESALQ, localizada na Avenida Pádua Dias, 11, em Piracicaba/SP, no dia 9 de outubro de 2019, oportunidade em que será ali comemorada a 62ª Semana Luiz de Queiroz.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 11.064/2019)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

Despacho do Coordenador, de 2-10-2019
Ratificando, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666, de 21-06-1993, atualizada pelas Leis 8883, de 08/06/94 e número 9648, de 17/05/98, combinada com o artigo 26 da Lei Estadual 6544/89, a inexistibilidade de licitação, reconhecida pelo Diretor Técnico de Departamento, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, às fls. 24, em favor da Consultre-Consultoria e Treinamentos, sob o CNPJ 36.003.671/0001-53, com fundamento no artigo 25, inciso I, do citado Estatuto Federal Licitatório, para atender a despesa objeto dos presentes autos, observados todos os aspectos jurídicos e administrativos pertinentes – PSAA 10.971/2019.

Despacho do Coordenador, de 7-10-2019
Conforme artigo 112, inciso VI, alínea "c" do Decreto 46.488 de 08/01/02 e à vista dos elementos constantes nos autos, Homologo o resultado e Adjudico o objeto do Convite BEC 1302190000120190C00050, para aquisição de material de escritório as empresas: Golden Distribuidora Ltda e Nova Alagoas Suprimentos para Escritório Eireli.

Comunicado
Classificação do Convite BEC 1302180000120190C00050 realizado no dia 07-10-2019. A comissão julgadora constituída no Processo SAA 11.158/2019, para aquisição de material de escritório, após abertura dos envelopes eletrônicos e análise das propostas apresentados a comissão decidiu classificar as empresas conforme quadro abaixo:

Item 01 – Papel Sulfite A4 1º lugar – Golden Distribuidora Ltda;
Item 02 – Marcador de pagina, bandeirinha 1º lugar – Nova Alagoas Suprimentos para Escritorio Eireli;
Item 03 – Pasta LA4 Item fracsado;
Item 04 – Recado Auto adesivo 76x76 Item fracsado;
Item 05 – Recado Auto adesivo 50x50 Item fracsado.

INSTITUTO BIOLÓGICO

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

Extratos de Empenhos

Objeto: Serviço de Instalação de Bancadas no Laboratório Regional do Instituto Biológico em Sorocaba – Proceso: SAA 7.617/2019. Contratado: CCI Móveis Eirelli. CNPJ: 09.027.395/0001-90. Contratante: SAA - Instituto Biológico. Modalidade: Pregão. Forma Eletrônico. R\$ 75.856,09. Data: 26-09-2019. Programa de Trabalho:20571130159250000 Natu-

reza da Despesa: 339039. Nota de Reserva 2019NR00062. Prazo: 30 dias revogada.

Objeto: Aquisição de Reagentes - Classe 6578 -Processo: SAA7.623/2019. Contratado: Phadia Diagnósticos Ltda. CNPJ: 04.930.429/0004-81. Contratante: SAA – Instituto Biológico. Modalidade: Pregão. Forma Eletrônico. Valor: R\$ 5.330,00. Data: 01-10-2019. Programa de Trabalho:20571130159250000. Natureza da Despesa: 33903032. Nota de Empenho 2019NE00087. Prazo 30 dias

Objeto: Aquisição de Reagentes - Classe 6578 - Processo: SAA7.624/2019. Contratado: Merck S/A CNPJ:33069212/0008-50 no valor R\$ 37.612,20 e a Alpax Comércio de Produtos para Laboratório Ltda CNPJ: 65838344/0001-10 no valor R\$ 6.659,50. Contratante: SAA – Instituto Biológico. Modalidade: Pregão. Forma Eletrônico. Data: 01-10-2019. Programa de Trabalho: 20571130159250000. Natureza da Despesa: 33903032. Nota de Empenho 2019NE00091. Prazo 30 dias.

DEPARTAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Extratos de Empenhos

Objeto: Serviços de manutenção mecânica com substituição de peças em Trator Ford 5610 - do Polo Regional do Médio Paranapanema, em Assis/SP. Processo SAA 11.980/2019. Contratado: Romaq Maquinas Agricolas Ltda - ME. CNPJ: 05.532.354/0001-09. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 965,00. Data: 03-10-2019. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000 Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho: 2019NE00352. Prazo: 30 Dias

Objeto: Serviços de manutenção mecânica com substituição de peças em veículo oficial - DMN 7290 - do Polo Regional do Médio Paranapanema, em Assis/SP. Processo SAA 11.978/2019. Contratado: Auto Mecanica Perimetral Ltda EPP. CNPJ: 18.552.016/0001-72. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 5.000,00. Data: 03-10-2019. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000 Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho 2019NE00351. Prazo: 30 Dias.

Objeto: Serviços de manutenção mecânica com substituição de peças em veículo oficial - BFY 4775 - do Polo Regional do Médio Paranapanema, em Assis/SP. Processo SAA 11.979/2019. Contratado: Romaq Maquinas Agricolas Ltda - ME. CNPJ: 05.532.354/0001-09. Contratante: SAA - Departamento de Descentralização do Desenvolvimento. Modalidade: Dispensa de Licitação - com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Valor: R\$ 1.356,00. Data: 03-10-2019. Programa de Trabalho: 20.573.1301.4874.0000 Natureza de Despesa: 33903980. Nota de Empenho 2019NE00353. Prazo: 30 Dias.

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

GRUPO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Despachos do Diretor, de 30-9-2019
Deferindo o recurso interposto pela empresa Antiqueira Aviação Agrícola Ltda-ME, referente ao A.I. 16090399/2018, e cancelo o Auto de Infração e a penalidade de “Advertência” anteriormente aplicada referente ao processo SAA 1.732/2019.
Indeferindo o recurso interposto por Eizo Kawagoe, referente ao A.I. 1840/01/04/2019, e mantenho a penalidade de “advertência” anteriormente aplicada, Processo SAA 5.558/2019.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SIMA/SEDUC 01, de 7-10-2019
<i>Institui o Programa Alfabetização Ambiental e dá providências correlatas</i>

Os Secretários de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Educação, à vista do que lhes apresentou a Coordenadoria de Educação Ambiental e a Coordenadoria Pedagógica, considerando:

O inciso VI do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal, que incube ao Poder Público a responsabilidade de promover a educação ambiental formal e não formal em todos os níveis de ensino;

A Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei 12.780/2007 e regulamentada pelo Decreto 63.456/2018, que coloca a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente em âmbito estadual e municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formal e não-formal.

Resolvem:
Artigo 1º - Instituir o Programa Alfabetização Ambiental, que visa fortalecer a perspectiva socioambiental na educação formal da rede pública de ensino do Estado com os seguintes objetivos:

I – Promover o desenvolvimento de temáticas socioambientais dos processos de ensino e de aprendizagem de professores e de alunos da rede pública de ensino, em consonância com o Currículo Paulista;

II – Valorizar as áreas protegidas e as áreas em processo de restauração ecológica como espaços educadores que abrigam exemplares e fragmentos de vegetação representativos da biodiversidade paulista;

III – Promover os espaços escolares como locais de aprendizagem socioambiental, com o desenvolvimento de iniciativas e atividades voltadas à mudança de comportamento da comunidade escolar.

Artigo 2º - O Programa Alfabetização Ambiental deverá abordar os seguintes temas:

I – A conservação da biodiversidade, com o plantio de árvores como eixo de desenvolvimento pedagógico;

II - Os resíduos sólidos, com noções de coleta seletiva, reciclagem, logística reversa e consumo consciente, entre outros;

III – A preservação da qualidade das águas, com noções de uso, captação, proteção de mananciais e saneamento ambiental;

IV – Outros temas de interesse socioambiental.

Artigo 3º - A coordenação das atividades referentes à implementação e à manutenção do Programa Alfabetização Ambiental serão realizadas em conjunto pelas Coordenadorias de Educação Ambiental da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente e Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Serão atribuições das Secretarias, por meio de suas coordenadorias, respectivamente:

I- Da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente:

a) Fornecer subsídios de temática socioambientais para auxiliar na produção de conteúdos para a formação dos Professores;

b) Viabilizar condições para a realização de atividades extraclasse de plantio e demais temáticas, dentre as apresentadas no Artigo 2º, que complementem o projeto pedagógico com os alunos.

c) Levantamento a respeito da disponibilidade e produção de mudas; das áreas prioritárias para plantio e os critérios técnicos e científicos.

II – Da Secretaria da Educação:

a) Desenvolver, em consonância com as temáticas socio-ambientais fornecidas e à Base Curricular Paulista, a aplicação formativa dos professores da rede de ensino, garantindo o protagonismo destes no desenvolvimento pedagógico e dos alunos nos processos de aprendizagem.

b) Responsabilizar-se pelos alunos, apoio e logística nas atividades extraclasse que vierem ser realizadas no contexto do Programa Alfabetização Ambiental.

Artigo 5º - As parcerias para a execução do Programa Alfabetização Ambiental serão realizadas mediante a adesão do parceiro ao Termo de Adesão – Anexo I.

Artigo 6º - Cada pasta arcará com os recursos necessários à execução do Programa Alfabetização Ambiental de acordo com suas atribuições.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - A que se refere o artigo 5º, da Resolução Conjunta nº __, de __ de setembro de 2019

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO ou ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E/ou PESQUISA, FUNDAÇÕES E EMPRESAS, AO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO AMBIENTAL REFERENTE ÀS AÇÕES DE PLANTIO

O/A _____ (município/entidade/instituição/fundação/empresa) _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº _____, com sede na _____ nº _____, _____/SP, neste ato representado por seu (cargo) _____, (nome) _____, portador do RG nº _____, no uso de suas atribuições, firma o presente TERMO DE ADESÃO do Programa Alfabetização Ambiental, nos termos do artigo 5º da Resolução Conjunta SIMA/SEE nº __, de __ de _____ de _____, comprometendo-se a contribuir com a execução do Programa no ano de _____, desenvolvendo as seguintes ações conforme escolha dos itens abaixo:

Para a realização dos plantios:

() Fornecer ____ mudas nativas para a execução dos plantios previstos.

() Fornecer ____ hectares de áreas próprias para a execução do plantio.

() Fornecer serviço de preparação do solo para o plantio de até ____mudas em espaçamento correspondente à 3x2m², sendo que a preparação poderá envolver o controle de gramíneas e formigas, adubação e/ou irrigação prévias.

() Fornecer serviço de abertura de berços para até ____ mudas.

() Fornecer auxílio para o plantio de até ____ mudas por dias _____.